



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **EDITAL DE CHAMAMENTO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH- 01/2025**

#### **PROCESSO SEI Nº 19.009.061188/2025-77**

#### **1. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO**

1.1. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos em condições especiais que proporcione redução de juros praticados no mercado, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2. O presente objeto não apresenta ônus para o Município de Londrina.

1.3. Forma de credenciamento: paralela e não excludente. Preenchidos todos os requisitos legais e técnicos determinados neste Edital, serão credenciados todos os interessados a prestar os serviços.

1.4. Das nomenclaturas a serem utilizadas:

1.4.1. Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão chamadas de Município.

1.4.2. Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN chamadas de Consignatárias e/ou Proponentes Credenciadas.

1.4.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titular, serão chamados de Consignantes.

1.5. Credenciamento e critérios de distribuição de demanda:

1.5.1. O servidor consignante escolhe dentre as Instituições credenciadas.

1.6. Critérios para ordem de contratação dos credenciados:

1.6.1. Serão selecionadas todas as proponentes credenciadas.

1.6.2. As Consignatárias que atenderem aos critérios presentes neste Edital, bem como demonstrar-se apta em relação a toda documentação apresentada nos item 4, poderão ofertar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, comissionados e conselheiros tutelares, a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, com redução de juros praticados no mercado, com consignação em folha de pagamento, sendo que as Consignatárias deverão cumprir as normas trazidas expressamente neste documento, além de outras não dispostas neste documento, mas pertinentes ao objeto.

1.7. **Minuta do Termo de Credenciamento: 15439252**

1.7.1. Órgãos contemplados: Administração Direta, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

1.8. Dotação orçamentária: NSA, a presente contratação não possui ônus para o Município de Londrina.

1.9. **Recebimento dos documentos:** Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (ITEM 4) e Carta de Interesse - ANEXO II**, via protocolo - Peticionamento Externo - [link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) - **Processo SEI** (criar o tipo de processo de protocolo de credenciamento).

1.9.1. A primeira reunião da Comissão será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital, e após, mensalmente, caso existam interessados, ou conforme conveniência e necessidade verificada pela Comissão.

1.9.2. Prazo para credenciamento: prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.10. Responsáveis pelo chamamento: Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Daisy Yumi Agariyoda, Lusia

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão Participar

2.1.1. Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.1.2. A participação no presente processo de credenciamento, importa as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.

2.1.3. Poderá participar do Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital.

2.1.4. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;

2.1.4.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR ([https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_ExibirRelatorios.aspx?t=30](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30));

2.1.4.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.1.5. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contratos.

2.1.6. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.

2.1.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2.2. Não Poderão Participar

2.2.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.2.2. Empresas reunidas em [consórcios](#);

2.2.3. A falsidade de informações ou outras irregularidades resultam na eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas conta a Consignatária participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

## 3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste chamamento, o credenciante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos deverão ser entregues de forma digital, através de [peticionamento eletrônico](#), em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

### 4.2. Da Proposta Comercial

4.2.1. Carta Credencial conforme modelo Anexo II.

4.2.2. A Carta Proposta conforme modelo Anexo III.

4.2.2.1. O modelo básico de formulário de Carta Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 96 Meses (Anexo III), ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira.

a) Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou refinanciamento de empréstimos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a “Tabela Price”;

b) A proposta deverá simular amortização em 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo III;

c) A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:

I- custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 2,00 % (dois por cento) ao mês;

II- valor de IOF;

III- data efetiva da liberação do valor emprestado;

IV- data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;

V- o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

VI- valor das parcelas de amortização;

VII- assinatura do(s) representante(s) da proponente credenciada, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

### 4.3. **Da Habilitação**

#### 4.3.1. **Documentos para Habilitação Jurídica**

4.3.1.1. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, a ata de eleição e do termo de investidura dos atuais representantes legais da pessoa jurídica. A documentação jurídica deverá ser comprovada mediante Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigência devidamente registrado no órgão competente.

4.3.1.2. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou declaração de que, se a Instituição Financeira, for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento, nos casos contidos no art. 6º, inciso II; com poderes para dirimir as questões decorrentes das consignações enquanto a credenciada possuir contratos de empréstimos ou saques vigentes;

a) Na hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal da Instituição Financeira, pela filial ou correspondente legalmente habilitada;

b) apresentar findo o prazo previsto no item 4.3.1.2, cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina ou outra prova documental do domicílio da agência ou correspondente, sob pena de bloqueio do código consignado no Sistema Eletrônico de Administração de Margem, até a regularização;

4.3.1.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central;

4.3.1.4. Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador;

4.3.1.5. Cópia de cédula de identidade, ou outro documento pessoal com foto do representante legal da pessoa jurídica.

#### 4.3.2. **Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

4.3.2.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

4.3.2.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente;

4.3.2.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;

4.3.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

4.3.2.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

4.3.2.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

- 4.4. Quando a credenciada tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 4.5. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.
- 4.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- 4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- 4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 4.9. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 4.10. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.
- 4.11. Vencido a validade do credenciamento de uma instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.
- 4.12. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

## 5. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE CREDENCIADA, PODERÁ SER SANCIONADA

- 5.1. As infrações praticadas pela credenciada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"
- 5.2. Comete infração administrativa, a empresa que:

INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
<a href="#">Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a>	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Descredenciamento
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lo

- 5.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2. O prazo para apresentar impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira reunião da Comissão designada através do e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br) ou via **Peticionamento Externo SEI** - Pedido de Impugnação/Esclarecimento.
- 6.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 6.4. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br).
- 6.5. Após, cada análise documental que resulte no indeferimento do credenciamento, a Instituição Financeira, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da Ata pela Comissão, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, sob pena de preclusão.
- 6.6. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação e julgados os recursos interpostos, será lavrada ata específica, indicando as ocorrências e o resultado do julgamento, seguindo do encaminhando o processo à autoridade superior para homologação.

6.8. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, após a homologação.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

### 7.1. Condições de Habilitação e Credenciamento:

7.1.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas deste Edital.

7.1.2. A Comissão Designada poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições Financeiras, para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.1.3. A avaliação será individualizada e serão realizadas com base nas disposições deste Edital:

7.1.3.1. Serão indeferidos os pedidos de Credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações do Edital

7.1.3.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, os interessados serão declarados HABILITADOS para serem credenciadas.

7.1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.1.5. Com a ocorrência da habilitação, os representantes legais das Instituições Financeiras deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do referido documento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta do Termo, conforme NLL: Minuta de Contrato Geral 15439252.

7.1.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo, o Município poderá inabilitar a Instituição Financeira, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

7.1.7. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

7.1.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.1.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.11. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

7.1.12. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.

7.1.13. Vencido a validade do credenciamento de uma instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

7.1.14. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

### 7.2. Do descredenciamento:

7.2.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.2.1.1. pedido formalizado pela credenciada;

7.2.1.2. perda das condições de habilitação da credenciada;

7.2.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

7.2.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

7.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.2 e 7.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de

penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.2.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica na aceitação de todos os seus termos e condições.

8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou suspenso, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os contratos vigentes.

8.4. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão Designada;

8.4.1. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4578, 3372-4588, no horário das 13h às 17h e no e-mail [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br), [rh.pessoal@londrina.pr.gov.br](mailto:rh.pessoal@londrina.pr.gov.br) ou [licitacao.rh@londrina.pr.gov.br](mailto:licitacao.rh@londrina.pr.gov.br).

8.5. Será facultada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante a fase de vigência e execução do termo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

8.6. Legislação especial:

8.6.1. A CREDENCIADA deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao objeto termo, tais como:

8.6.1.1. [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber);

8.6.1.2. [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) (no que couber);

8.6.1.3. [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber);

8.6.1.4. [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações

8.6.1.5. [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

8.7. Aprovação jurídica: Despacho Terminativo nº 1008/2025 (15488764), Processo SEI nº 19.009.057286/2025-18.

8.8. Veículos de publicação:

a) Site de Londrina

b) Diário Oficial de Londrina

## ANEXOS

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão de empréstimos pessoal e/ou renegociação de empréstimos, refinanciamento de empréstimos, portabilidade de contrato de empréstimo, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto.

a) Operacionalização do serviço de empréstimos consignados, renegociação de empréstimos, refinanciamentos de empréstimos, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

b) A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 43% (quarenta e três por cento) da remuneração fixa do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista;

c) A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar efetivo;

d) As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 96 (noventa e seis) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;

e) As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar efetivo;

f) Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;

g) Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens b e c a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.

h) O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET - custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimo e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis virgula oitenta e dois) por cento ao ano.

i) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

2.2. Prazo de execução do objeto: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.3. Local de execução: dentro do território nacional.

## ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Município de Londrina

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A/C: Comissão de Análise

Ref: Edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira para empréstimos e/ou refinanciamento de empréstimos

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira (**razão social da instituição**) com endereço da sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/X2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição Financeira e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira neste certame.

## ANEXO III - MODELO BÁSICO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM AMORTIZAÇÃO EM 01 A 96 MESES

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros - Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
1						
2						
3						

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros - Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						
72						
84						
96						

(nome da Instituição Financeira e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira neste certame.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU RENEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, PORTABILIDADE DE CRÉDITO QUE FAZEM ENTRE SI A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (\_\_\_\_\_)**.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH-...../20\_\_**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH - 01/2025**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_**

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito .....(nome)..... , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubsitcheck, n.º 294, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, **(nome e qualificação do superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.933.969/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à ....., na cidade de ..... - UF, CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **CONSIGNATÁRIA** resolvem celebrar termo de credenciamento, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

## **1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão de empréstimos pessoal e/ou renegociação de empréstimos, refinanciamento de empréstimos, portabilidade de contrato de empréstimo, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

### **1.2. Especificações do objeto**

- 1.2.1. Operacionalização do serviço de empréstimos consignados, renegociação de empréstimos, refinanciamentos de empréstimos, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 43% (quarenta e três por cento) da remuneração fixa do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista;
- 1.2.3. A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar titular;
- 1.2.4. As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 96 (noventa e seis) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 1.2.5. As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular;
- 1.2.6. Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;
- 1.2.7. Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens 1.2.2 e 1.2.3 a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.
- 1.2.8. O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET - custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimo e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis virgula oitenta e dois) por cento ao ano.

1.2.8.1. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

## **2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1. O presente termo está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-01/2025** ao processo SEI nº 19.009.061188/2025-77, relatório final e à proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pela Instituição Financeira, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber), [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber), [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) (no que couber), [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber), [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações, [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

## **3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução deste termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil após a última assinatura do Termo de Credenciamento;

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

## **4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, devendo seguir as seguintes regras:

4.1.1. É permitido consignar empréstimo aos servidores que:

4.1.1.1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, [Lei Municipal n. 4.928/92](#);

4.1.1.2. sejam inativos em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

4.1.1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4.1.1.4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo Município;

4.1.1.5. sejam admitidos em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;

4.1.1.6. sejam membros efetivos do cargo de conselheiros tutelares, sendo obrigatório, nestes casos, que o número de parcelas dos empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo no cargo de Conselheiro Tutelar;

4.1.1.7. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Consignatária.

4.1.2. São impedidos de consignar empréstimo, os servidores que:

4.1.2.1. não possuam margem consignável necessária;

4.1.2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do Município ou exonerados;

4.1.2.3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e;

4.1.2.4. suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário.

4.1.3. Fica facultada à Consignatária a concessão de empréstimo, aos servidores que:

4.1.3.1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;

4.1.3.2. pertençam a órgão do Município de Londrina (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) que não estejam em dia com o repasse dos valores de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento;

4.1.3.3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da Consignatária.

4.1.4. Os contratos de empréstimos consignados serão celebrados direta e exclusivamente entre a Consignatária e os consignantes, no âmbito deste Termo.

4.1.5. Considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do artigo 141, da [Lei Municipal n. 4.928/92](#), aos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e nos termos do artigo 44, da [Lei Municipal nº 13.545/2022](#), aos Conselheiros Tutelares, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações.

4.1.6. A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês subsequente ao do 1º desconto em folha de pagamento, conforme descrito na Autorização de Desconto.

- 4.1.7. O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 (trinta) dias, referente ao primeiro período.
- 4.1.8. As condições de concessão de empréstimo consignados devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Município através de ofício.
- 4.1.9. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.
- 4.2. Os contratos para adesão ao serviço de empréstimo consignado deverão ser autorizados de maneira formal e expressa pelo consignante.
  - 4.2.1. As consignatárias devem garantir a guarda da ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento ou documento equiparado, devidamente assinado, inclusive de forma eletrônica, com confirmação por autenticação, sendo vedados vistos ou rubricas;
  - 4.2.2. O documento mencionado no item anterior poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo, não podendo ser negada a entrega em nenhuma hipótese;
  - 4.2.3. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.
- 4.3. O Município de Londrina, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargo comissionado e Conselheiro Tutelar.
- 4.4. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou outras taxas e despesas administrativas e de encargos adicionais que incidam sobre as operações de empréstimos, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total da operação de crédito.
- 4.5. **Da utilização do sistema eletrônico de consignação que realiza o controle e gestão das consignações facultativas:**
  - 4.5.1. Para utilização do sistema eletrônico de consignação, deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência;
  - 4.5.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
  - 4.5.3. Independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos, a consignatária deverá efetivar a baixa no sistema eletrônico de consignação, em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.
  - 4.5.4. Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo [52](#) do [Código de Defesa do Consumidor](#).
- 4.6. As Instituições Financeiras deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros efetivos e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimo novo, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, a ser utilizada no mês subsequente, observados os limites estabelecidos.
- 4.7. O sistema eletrônico de consignação em folha de pagamento, utilizado pelo Município disponibilizará a cada Instituição Financeira credenciada 01 (uma) senha de utilização para usuário master.
  - 4.7.1. O usuário indicado pela Instituição Financeira se responsabilizará por criar os demais usuários da Instituição.
- 4.8. As consignações facultativas poderão ser canceladas:
  - 4.8.1. Por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
  - 4.8.2. por interesse da Consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
  - 4.8.3. por interesse do consignante por meio de solicitação formal à Consignatária, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor;
    - 4.8.3.1. A exclusão da consignação que trata o item anterior, deverá ser efetivada pela Consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor.
- 4.9. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Termo de Credenciamento, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente à Instituição Financeira, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 4.10. O Município de Londrina não será responsável pelos dados informados pela consignatária, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

## **5. CLÁUSULA 5ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

- 5.1. A Consignatária reconhece que o Município não terá qualquer ônus ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos serviços prestados aos servidores consignantes, cabendo exclusivamente a estes a quitação dos empréstimos tomados e os valores a serem pagos ao Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento.
- 5.2. A Consignatária pagará diretamente a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, utilizado pelo Município, os valores pertinentes a utilização do mesmo.

## **6. CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

### 6.1. Constituem obrigações da consignatária:

- 6.1.1. atender às determinações do fiscal do termo de credenciamento, destinadas ao regular cumprimento do termo;
- 6.1.2. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
- 6.1.3. assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação descrita no presente termo;
- 6.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 6.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente termo, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 6.1.7. prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços, bem como documentos comprobatórios, especialmente quando necessários para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, sendo este prazo passível de prorrogação mediante solicitação formal, devidamente justificado e condicionada a anuência do Município;
- 6.1.8. executar os serviços de acordo com as normas e condições previstas neste termo e em seus anexos, inclusive com as prescrições de toda Legislação Específica disposta neste documento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.1.9. ter acesso e utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento vigente para operar os contratos de consignação na folha de pagamento, sendo este o único meio autorizado para a operacionalização do serviço de empréstimo consignado;
- 6.1.10. utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação integrado ao Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Município exclusivamente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor correspondente. A instituição financeira será responsável, para todos os efeitos legais, por quaisquer usos indevidos realizados por seus funcionários ou representantes;
- 6.1.11. verificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos consignados;
- 6.1.12. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas das demais consignações preexistentes;
- 6.1.13. identificar casos de desligamento, demissão, suspensão ou qualquer outra situação que impeça o desconto em folha de pagamento de servidores que tenham autorizado tal desconto ou que, por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do Município;
- 6.1.14. identificar outras eventuais impossibilidades de realização de descontos;
- 6.1.15. realizar os lançamentos das parcelas de empréstimos no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento utilizado pelo Município, além de acompanhar sua efetivação ou não, conforme o prazo estabelecido pelas “datas de corte” registradas no referido sistema;
- 6.1.16. conceder empréstimos consignados observando as normas operacionais vigentes e a programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo;
- 6.1.17. no ato da concessão do empréstimo consignado, colher a assinatura do servidor (física ou digital) na ADF (Autorização de Desconto em Folha de Pagamento), ou documento equipado sendo vedados vistos ou rubricas.
- 6.1.18. a consignatária deverá conservar em seu poder, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término da consignação, a documentação comprobatória do acordo celebrado com o consignante, bem como a autorização prévia e expressa, firmada por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- 6.1.19. quando solicitado pelo Município, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;
- 6.1.20. A consignatária, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do [Código](#)

[de Defesa do Consumidor](#), deverá incluir as seguintes informações em seu contrato com o consignante, assegurando a ciência prévia do mesmo:

- 6.1.20.1. valor total financiado;
- 6.1.20.2. taxa efetiva mensal e anual de juros, abrangendo todos os custos envolvidos nos serviços contratados;
- 6.1.20.3. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços contratados;
- 6.1.20.4. valor, número e periodicidade das prestações;
- 6.1.20.5. montante a pagar do empréstimo;
- 6.1.20.6. possibilidade de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- 6.1.21. os consignantes que contratarem a operação de empréstimo consignado, deverão utilizar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para averbação da operação junto a Instituição Financeira;
- 6.1.22. a consignatária deverá cobrar diretamente do consignante o saldo devedor do empréstimo, nos casos de afastamento, licença ou desligamento que resultem na suspensão da amortização via folha de pagamento;
- 6.1.23. é vedado vincular a concessão do empréstimo consignado, refinanciamento, renegociação e portabilidade de crédito a outros produtos da Consignatária, inclusive seguros. O objeto deste Termo deve ser rigorosamente observado, sendo seu uso exclusivo para a concessão de empréstimos, ficando proibida sua utilização para qualquer outro fim;
- 6.1.24. fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o consignante, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura opcional de contas que não gerem custos para o consignante;
- 6.1.25. as averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição Financeira;
- 6.1.26. é vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através empréstimo consignado, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, que por erro, falha ou equívoco da Instituição Financeira, não for inserido no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento;
- 6.1.27. é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de quaisquer outras taxas administrativas sobre operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, assegurando que a taxa de juros reflita o custo efetivo da operação;
- 6.1.28. na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante, mas não repassado pelo Município à consignatária, fica proibida a inclusão do nome do consignante em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 6.1.29. a consignatária, independentemente de solicitação do consignante, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, fica a Consignatária original e a Consignatária proponente obrigadas a, no prazo de 2 (dois) dias úteis adotar as providências para efetivar à portabilidade no Sistema Eletrônico de Administração de Margem utilizado pelo Município;
- 6.1.30. a consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o saldo devedor para quitação antecipada de empréstimo, seja por parte do cliente ou de outra Instituição Financeira, no caso de portabilidade de dívidas;
- 6.1.31. o documento de quitação antecipada deverá conter as seguintes informações: quantidade total de parcelas do empréstimo, quantidade de parcelas já pagas, número de parcelas a serem quitadas via boleto, saldo devedor, redução proporcional dos juros das parcelas vincendas em caso de quitação antecipada, além de quaisquer outros descontos concedidos;
- 6.1.32. o prazo para a liquidação antecipada (vencimento do boleto) será de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da emissão do documento;
- 6.1.33. a consignatária, independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de corte da folha de pagamento no Município, o que ocorrer primeiro;
- 6.1.34. a Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, manter um representante com endereço comercial fixo na cidade de Londrina, com competência para tratar e resolver questões relacionadas às consignações, enquanto houver contratos de empréstimos consignados vigentes;
- 6.1.35. caso a consignatária receba qualquer valor indevido, deverá devolvê-lo diretamente ao servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do servidor. Após esse prazo, incidirão correção monetária e juros de mora equivalentes aos da consignação;
- 6.1.36. não será permitida a cobrança de multas, juros, atualização monetária ou encargos financeiros sobre parcelas de empréstimos que, por erro ou falha da Instituição Financeira, não forem incluídas no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento a tempo de serem descontadas na folha de pagamento;
- 6.1.37. é vedado a Instituição Financeira Credenciada enviar ao servidor ativo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, empréstimos consignados, renegociação, refinanciamento ou portabilidade de crédito, sem que tiver sido solicitado de forma expressa pelo consignante;
- 6.1.38. a Consignatária fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos consignantes, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros,

principalmente para fins comerciais;

- 6.1.39. as informações fornecidas pelo Município deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução deste Termo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer outros fins, especialmente comerciais;
- 6.1.40. a consignatária também se compromete a disponibilizar ao Município, até o último dia útil de cada mês, as informações atualizadas sobre as taxas de juros efetivas, bem como demais condições e encargos aplicáveis à contratação de empréstimos. Essas informações devem ser mantidas atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, a fim de serem divulgadas aos consignantes;
- 6.1.41. a Instituição que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição;
- 6.1.42. arcar com todo e qualquer ônus de implementação e manutenção necessários à utilização do sistema eletrônico de consignação utilizado pelo Município.

## **7. CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Constituem obrigações do município:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela consignatária, conforme as cláusulas do presente termo e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado, ou comissão de fiscalização, registrando eventuais falhas em documento próprio, com a devida anotação do dia, mês, ano e dos nomes dos envolvidos. Os registros deverão ser encaminhados ao representante designado pela Instituição ou ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar por escrito a consignatária sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando um prazo para a correção;
- 7.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando cabível;
- 7.1.5. Processar em folha de pagamento os valores referentes às prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária, conforme as informações registradas no sistema informatizado de consignação;
- 7.1.6. Repassar à Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao qual os descontos foram efetuados, o crédito correspondente aos valores consignados em folha de pagamento;
- 7.1.7. Indeferir solicitações feitas pelo consignante/devedor para cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, sem a devida autorização da consignatária, exceto em casos de decisão judicial;
- 7.1.8. Formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à consignatária um código de desconto específico e individualizado, que será utilizado para a averbação da consignação, destinando-se 01 (um) código por Instituição Financeira;
- 7.1.9. O código mencionado no item anterior será criado pela Gerência de Encargos e Consignações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e posteriormente comunicado aos setores correspondentes nas Autarquias e Fundação.

## **8. CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A fiscalização do objeto deste termo de credenciamento será realizada pelo fiscal do termo, ou comissão designadas por meio de ato próprio, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto do termo de credenciamento às especificações constantes no processo que deu origem ao Credenciamento;
  - 8.1.1. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento.
- 8.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da consignatária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 8.3. Entende-se como Gestor, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria.

## **9. CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As infrações praticadas pela consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.
- 9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sua inexecução ou execução em desacordo com o descrito nos itens 6.1.7, 6.1.16, 6.1.19, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.27, 6.1.28, 6.1.29, 6.1.30, 6.1.32, 6.1.35, 6.1.36, 6.1.38, 6.1.39, 6.1.40, implica em advertência e bloqueio do Sistema de Gerenciamento de margem consignável.
- 9.3. A partir da terceira advertência, além do bloqueio do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos, ou sua execução em desconformidade referente aos itens 6.1.7, 6.1.19, 6.1.29, 6.1.33, 6.1.40, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso até sua execução ou correção. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, cumulativamente com a multa por atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

- 9.4. O descumprimento injustificado dos itens 6.1.17, 6.1.20, 6.1.23, 6.1.26, 6.1.34, 6.1.37 implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do termo de credenciamento. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização.
- 9.5. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.
- 9.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.
- 9.7. São hipóteses de inexecução:
- 9.7.1. Descumprimento das obrigações previstas nos item 6.1.23, 6.1.26, 6.1.33, 6.1.37;
- 9.7.2. Descumprimento de obrigações de forma reincidente conforme previstos nos itens 9.3 e 9.4.
- 9.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

## **10. CLÁUSULA 10ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. O credenciante, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela consignatária por modelo auto declaratório, cabendo a consignatária informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 10.1.1. A ausência ou omissão de declaração por parte da consignatária corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 10.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 10.2.1. a consignatária deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 10.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 10.3. O Município poderá diligenciar as condições de habilitação do credenciamento e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **11. CLÁUSULA 11ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. As partes se obrigam a cumprir a [Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018](#), no que for cabível em face do objeto deste termo, em especial a:
- 11.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste termo;
- 11.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 11.1.3. garantir ao consignante a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 11.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 11.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 11.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 11.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 11.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 11.1.7.2. as informações sobre os consignantes envolvidos;
- 11.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 11.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 11.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 11.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 11.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o

cumprimento das normas de proteção de dados;

- 11.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 11.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 11.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 11.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 11.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste termo.

11.2. A consignatária ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **12. CLÁUSULA 12ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste termo;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo;
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de empréstimos pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato de empréstimo pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Instituição Financeira credenciada, como condição para a realização do Termo de Credenciamento, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA 13ª: EXTINÇÃO DO TERMO**

13.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 13.1.1. pedido formalizado pela consignatária;
- 13.1.2. perda das condições de habilitação da consignatária;
- 13.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela consignatária.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Na hipótese de DESCRENCIAMENTO, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## **14. CLÁUSULA 14ª: FORO**

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (**link da Minuta Aprovada**) e anexa ao Edital ou Relatório Final (**link do Edital ou Relatório Aprovado**) aprovada pela PGM (**link do Processo do Parecer Jurídico**).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 08/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15537994** e o código CRC **485AA197**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.061188/2025-77

SEI nº 15537994